Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1933/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/642/2013
PROTOCOLO	**:** 1404238
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	**:** ANTÔNIO LASTÓRIA
INTERESSADO	**:** MW TELEINFORMATICA LTDA
VALOR	**:** R$ 2.231.249,98
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E LÓGICAS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – 2º E 4º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – 3º TERMO ADITIVO – REMESSA INTEMPESTIVA – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA.

É regular a formalização de termo aditivo que demonstra a clareza, legalidade e objetividade das cláusulas contratuais.

É regular com ressalva a formalização de termo aditivo que demonstra a clareza, legalidade e objetividade das cláusulas contratuais, mas remetida a prestação de contas fora do prazo legal.

A remessa intempestiva de documentos caracteriza infração e impõe multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 9 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 3/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde - SES, através do Fundo Especial de Saúde de MS, e MW Teleinformática Ltda., com ressalva pela remessa dos documentos referentes ao 3º Termo Aditivo fora do prazo legal, pela aplicação de multa ao Sr. Antônio Lastória, no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS.

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 3/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde -SES, através do Fundo Especial de Saúde de MS, e a empresa MW Teleinformática Ltda., visando à contratação de empresa especializada em manutenção e instalações elétricas e lógicas em equipamentos de informática, com fornecimento de peças, valor inicial da contratação de R$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização dos termos aditivos ao contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos referentes ao 3º Termo Aditivo fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.2.2, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE-16638/2016- *f.2367/2370*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade dos termos aditivos e da aplicação de multa, conforme parecer acostado à *f. 2546/2547* (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC – 23861/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 3/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde-SES, através do Fundo Especial de Saúde de MS, e a mpresa MW Teleinformática Ltda.

O 2º, 3º e 4º Termos Aditivos (*f. 1504/1549, 2224/2366 e 2182/2215 dos autos)* versam sobre prorrogação de prazo de vigência e acréscimo de valor, com fundamento no art. 57, inc. II e art. 65, I, "b", *parágrafo 1º da* Lei 8.666/9, foram devidamente justificados, com pareceres jurídicos e publicados.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO:**

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização do 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 3/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde-SES, através do Fundo Especial de Saúde de MS, e a empresa MW Teleinformática Ltda., de acordo com o previsto na Leis 8.666/93, *com ressalva pela remessa dos documentos referentes ao 3º Termo Aditivo fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.2.2 "A" da Instrução Normativa TC/MS 35/11;*

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-secretário – ***Antônio Lastória,*** inscrito no CPF n. 979.942.438-00, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*", do Regimento Interno do TC/MS, na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.]

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização do 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 3/2013, com ressalva pela remessa dos documentos referentes ao 3º Termo Aditivo fora do prazo legal, pela aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC. KBV/ARP